



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA A. L. E. R.	PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº 075/2020
	18 NOV 2020 Protocolo: 075/2020 Processo: 075/2020		
AUTOR: MESA DIRETORA			
<p>Acrescenta o parágrafo único ao artigo 5º da Resolução nº 360, de 15 de dezembro de 2016, que “Institui e regulamenta o Termo Circunstaciado Administrativo como solução alternativa na apuração de responsabilidade por extravio ou dano a bem público ou prejuízo de pequeno valor no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e dá outras providências.”</p> <p>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA resolve:</p> <p>Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 5º da Resolução nº 360, de 15 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:</p> <p>“Art. 5º</p> <p>Parágrafo único. Identificado o dolo ou a má fé na conduta do servidor infrator, a confissão formal e circunstaciada do fato e a ausência de violência ou de grave ameaça contra pessoa poderão ensejar a aplicação do TCA, quando o dano causado ao erário ou a terceiros for integralmente reparado, bem como, quando o titular do bem tutelado não haja formulado representação formal contra o infrator.” (NR)</p> <p>Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Plenário das Deliberações, 4 de novembro de 2020.</p> <p>Deputado LAERTE GOMES Presidente</p> <p>Deputada ROSÂNGELA DONADON 1ª Vice-Presidente</p> <p>Deputada CASSIA MULETA 2ª Vice-Presidente</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA			
<p>Deputado ISMAEL CRISPIN 1º Secretário</p> <p>Deputado DR. NEIDSON 2º Secretário</p> <p>Deputado GERALDO DA RONDÔNIA 3º Secretário</p> <p>Deputado EDSON MARTINS 4º Secretário</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº
-----------	----------------------	----

AUTOR: MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Importante destacar que a Resolução nº 360, de 15 de dezembro de 2016, institui e regulamenta o Termo Circunstaciado Administrativo como solução alternativa na apuração de responsabilidade por extravio ou dano a bem público ou prejuízo de pequeno valor no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, bem como dá outras providências.

Assim sendo, a presente propositura tem por objetivo promover ajustes na referida Resolução, a exemplo das alterações promovidas no Código de Processo Penal pela Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, que institui o acordo de não persecução penal (ANPP), em seu artigo 28-A, nos casos em que se aplica, visando contemplar situação de fato e de direito que tem por escopo ampliar o alcance do instituído Termo Circunstaciado Administrativo – TCA.

Em face ao disposto, quando o servidor infrator confessa formalmente e repara integralmente o dano causado, torna a instauração do processo um ato dispensável, em atenção aos princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência, bem como também o interesse público, considerando que ao cabo e ao final, concluiria pelo óbvio, que é a culpa já confessada pelo servidor.

Para tanto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Resolução.